

**DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA
ATENDIMENTO A PEDIDOS DE LIGAÇÃO COM NECESSIDADE DE
OBRA: PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE
CONDUTA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**

Hugo Manoel Oliveira da Silva

Engenheiro eletricitista, advogado, Analista de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará desde o ano de 2001, bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Ceará no ano de 2008, mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Ceará no ano de 2013, bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza em 2007, MBA em Gerência Financeira e Negócios Empresariais pela Fundação Getúlio Vargas em 2000.

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 15º andar – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.160-160 – Brasil – Tel: +55 (85) 3101-1045 – Fax: +55 (85) 3461-1598 – e-mail: hugomanoel.silva@arce.cegov.br

RESUMO

Este trabalho aborda alguns aspectos regulamentares envolvendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -ARCE e a Companhia Energética do Ceará – COELCE em virtude da ocorrência de descumprimento dos prazos regulamentares para atendimento a pedidos de ligação com necessidade de obra na rede de distribuição por parte da empresa distribuidora de energia elétrica no estado do Ceará, que resultou na propositura de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Condução - TAC. São apontados alguns fatores que contribuíram para tal situação, bem como propostas para a implementação de instrumentos regulatórios para o monitoramento econômico e financeiro das distribuidoras.

Palavras-chave: energia elétrica, pedido de ligação, descumprimento, regulação, prazo.

I – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu que os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água são de competência da União.

Tradicionalmente o setor elétrico brasileiro é dividido em geração, transmissão, distribuição e comercialização, sendo que atualmente a autoridade estatal responsável pela regulação é a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja missão institucional é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

Para realizar sua missão, a ANEEL estabelece regras para os agentes que atuam no setor, bem como os direitos e deveres entre os agentes e os consumidores do serviço

Na área de distribuição a ANEEL estabelece tarifas que assegurem ao consumidor o pagamento de uma tarifa justa, como também garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes para que ela possa oferecer um serviço com a qualidade, confiabilidade e continuidade necessárias, bem como para a universalização dos serviços.

No estado do Ceará a concessionária de distribuição de energia elétrica é a Companhia Energética do Ceará – COELCE, a qual tinha como data limite para a universalização dos serviços o ano de 2010. Ocorre que a Distribuidora não cumpriu essa meta, sendo penalizada com redução dos índices de reajuste tarifário, bem como com aplicação de multas administrativas pela ANEEL, que até 2013 já somavam mais de quinze milhões de reais.

Até o final do ano de 2013 a COELCE acumulava cerca de 15 mil pedidos de ligação nova que não haviam sido atendidos. Os principais motivos alegados pela Distribuidora foram a falta de material no mercado e de mão de obra qualificada, além da existência de um grande volume obras prioritárias de interesse do governo estadual. Além disso, a empresa não estava cumprindo as disposições regulamentares para atendimento aos novos pedidos de ligação.

Nesse contexto, no final do ano de 2013 a COELCE propôs à ANEEL um Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, pelo qual a Distribuidora se comprometeria a atender todos os pedidos de ligação pendentes em um prazo de 36 meses, bem como para regularizar o atendimento aos novos pedidos.

II - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Por meio dos Processos Administrativos PCEE/CEE/0030/2012, PCEE/CEE/0041/2012, PCEE/CEE/0020/2013 e PCEE/CEE/0021/2013, abertos pela Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Ceará - ARCE, a COELCE foi penalizada pelo descumprimento das disposições regulamentares relativas ao atendimento a pedidos de ligação.

A **Tabela 1** relaciona os citados Processos Administrativos e as penalidades aplicadas:

Tabela 1: Relação dos processos e respectivas penalidades.

Processo ARCE Auto de Infração	Processo ANEEL	Penalidade
PCEE/CEE/0030/2012 AI/CEE/0007/2012	48500.006677/2013-70	Multa: R\$ 3.886.028,30*
PCEE/CEE/0041/2012 AI/CEE/0012/2012	48500.000764/2014-02	Multa: R\$ 4.581.899,75*
PCEE/CEE/0020/2013 AI/CEE/0021/2013	48500.007193/2013-48	Multa: R\$ 7.065.250,99*
PCEE/CEE/0021/2013 AI/CEE/0021/2013	48500.007193/2013-48	Multa: R\$ 2.041.121,65*
PCEE/CEE/0013/2012	48500.001871/2013-69	Redutor Tarifário

* Valores atualizados até abril de 2014.

A proposta inicial apresentada pela Coelce para celebração do TAC foi formalizada por meio da correspondência Carta Presidência nº 083/Diretoria de Regulação/2013, de 13 de novembro de 2013.

III - DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TAC

Em 19 de novembro de 2013 a COELCE protocolou na ARCE a correspondência Carta Presidência nº 035/2013, solicitando a celebração de TAC contemplando o plano de ação apresentado no anexo à referida carta e que, em função do investimento necessário à sua execução, as multas aplicadas aos processos PCEE/CEE/0013/2012, PCEE/CEE/0030/2012, PCEE/CEE/0041/2012, PCEE/CEE/0020/2013 e PCEE/CEE/0021/2013 fossem convertidas em investimento, com contrapartida em obrigações especiais.

Em 24 de janeiro de 2014, por meio do ofício OF/CEE/0027/2014, a ARCE encaminhou à ANEEL as solicitações de TAC apresentadas pela COELCE para análise de admissibilidade, o que gerou a abertura do Processo ANEEL nº 48500.000764/2014-02, autuado em 10 de fevereiro de 2014.

Em 06 de fevereiro de 2014 a COELCE protocolou na ARCE a correspondência Carta Coelce nº 019/DR/2014, complementar à Carta Presidência nº 035/2013, apresentando cronograma de execução do plano de ação, tanto para as demandas de pedidos de ligação ainda não atendidos (passivo de demandas reprimidas) como para atendimento ao crescimento vegetativo de pedidos de nova ligação de clientes do Grupo B, com necessidade de obras.

IV - DA ADMISSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TAC

Em 17 de abril de 2014 foi publicado no Diário Oficial da União - DOU o Despacho ANEEL nº 1.152, de 08 de abril de 2014, pelo qual o Diretor Geral decidiu: a) considerar admissível a celebração de TAC com a COELCE para os processos PCEE/CEE/0030/2012, PCEE/CEE/0041/2012, PCEE/CEE/0020/2013 e PCEE/CEE/0021/2013, lavrados pela ARCE por desatendimento dos prazos de ligação de unidades

consumidoras do Grupo B, e b) considerar inadmissível a celebração de TAC para o processo ARCE PCEE/CEE/0013/2012.

V – DO DETALHAMENTO DO TAC

Em 25 de abril de 2014 a COELCE protocolou na ARCE a correspondência Carta Coelce nº 073/DR/2014, apresentando, em atendimento ao Despacho ANEEL 1.152/2014, o detalhamento da proposta do plano de ações e investimentos para celebração de TAC.

Em 14 de maio de 2014, em atendimento a convocação da ARCE, a COELCE compareceu à sede da ARCE para prestação de esclarecimentos ao Conselho Diretor e à Coordenadoria de Energia quanto ao detalhamento da proposta apresentada, ocasião em que foi esclarecido que até o mês de abril de 2014 haviam 15.711 (quinze mil, setecentos e onze) pedidos de ligação com necessidade de obra na rede de baixa e/ou média tensão não atendidos, o que demandaria investimentos na ordem de R\$ 200 milhões.

VI – DAS ANÁLISES TÉCNICAS DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO TAC

Em 27 de maio de 2014 a Coordenadoria de Energia da ARCE apresentou Nota Técnica sobre a proposta da COELCE, concordando com a celebração do TAC apenas em relação aos pedidos de ligação em atraso, rejeitando a proposta no que diz respeito aos pedidos futuros, por expressa vedação regulamentar prevista no Inciso I, do Art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 333, de 7 de outubro de 2008, que obriga a Distribuidora a cessar imediatamente a prática da conduta ajustada.

Em 30 de julho de 2014, por meio da Nota Técnica nº 120/2014-SFE-ANEEL, a Superintendência dos Serviços de Eletricidade da ANEEL se manifestou favoravelmente à celebração do TAC, em total acordo com a proposta da COELCE, apresentando inclusive uma minuta para o instrumento.

Em 23 de agosto de 2014, por meio do Parece 00447/2014/CPC/PFANEEL/AGU, a Procuradoria Federal recomendou que a aprovação do TAC em tela fosse condicionada à exclusão dos dispositivos no sentido de que as novas ligações a ocorrerem na vigência do termo não necessitem ser integralmente atendidas nos termos da legislação vigente.

Em 15 de junho de 2015, após ser interpelada pela ANEEL, a COELCE apresentou a Carta nº 116-DR-15, informando que o número atual d unidades consumidora com pedidos de ligação não atendidos era de 21.577 (vinte um mil, quinhentos e setenta e sete), o que demanda a construção de 10. 783 (dez mil, setecentos e oitenta e três) obras na rede de baixa e/ou média tensão.

O último número de pedidos de ligação com necessidade de obra não atendidos pela COELCE revela que em 14 meses (abril de 2014 a junho de 2015) houve um aumento de 5.866 pedidos não atendidos, um crescimento percentual de 37,34% (trinta e sete, vírgula trinta e quatro por cento).

Atualmente consta no sistema de acompanhamento processual da ANEEL que o processo encontra-se na Assessoria da Diretoria deste 26 de junho de 2015.

VII – CONCLUSÕES

O modelo regulatório tem se mostrado ineficaz para solucionar os problemas de descumprimento das disposições regulamentares relativas ao atendimento a pedidos de ligação com necessidade de obra.

A penalidade administrativa prevista em caso de descumprimento de disposições regulamentares relativas ao atendimento a pedidos de ligação é de até 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual da empresa (Multa do Grupo I), o que não estimula a Distribuidora a cumprir integralmente a legislação do setor elétrico.

Esse comportamento sugere a adoção de um instrumento regulatório para monitoramento econômico-financeiro das Distribuidoras, nos moldes proposta na Consulta Pública ANEEL nº 15/2014, que propõe a criação de Indicadores Públicos de Sustentabilidade Econômica e Financeira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 2008.

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Brasília, DF: ANEEL, 2010

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução Normativa nº 333, de 7 de outubro de 2008. Brasília, DF: ANEEL, 2010

_____. Agência Nacional de Energia Elétrica. Nota Técnica nº 353/2014-SFF/ANEEL, de 16 de dezembro de 2014. Brasília, DF, 2014.